



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**PARECER**

**PROPOSTA DE LEI N.º 79/XV/1.ª**

**“Altera a Lei da Organização do sistema judiciário - Reinstalação dos Tribunais da Relação dos Açores e da Madeira”**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 07 de junho de 2023, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 79/XV/1.ª referida em epígrafe.

A Proposta de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 02 de junho de 2023 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e, ainda, no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da iniciativa**



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

A Assembleia Legislativa dos Açores apresentou uma Proposta de Lei à Assembleia da República, em que procede à alteração da Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ) e, através disso, criar os Tribunais da Relação na Madeira e nos Açores.

Para fundamentar a sua pretensão socorre-se de um período histórico, entre a segunda metade do século XIX e a implantação da República, onde os Açores tiveram, no seu território, a competência relativa aos tribunais da relação. Esta instituição, criada em 1832, em virtude das reformas levadas a cabo por Mouzinho da Silva, foi, entretanto, extinta com a 1.ª República tendo o Estado Novo mantido a referida decisão. Na exposição de motivos, o autor alega que «mercê do cariz centralista e não menor desprezo que em ambos os temas de governança mostrou pelos “arquipélagos adjacentes”, o assunto manteve-se arquivado numa tumba».

Ainda num enquadramento histórico, o autor menciona um passado recente em que a questão da “Relação dos Açores continuou a ser objeto de atenção”, referindo que, no plano político, os deputados à Assembleia Legislativa dos Açores subscreveram, por unanimidade, o Projeto de Lei n.º 3/2007, visando a alteração do Estatuto Político-Administrativo dos Açores, projeto votado, por unanimidade e, posteriormente, apresentado à Assembleia da República. Apesar do autor reconhecer, na exposição de motivos, que o Estatuto Político-Administrativo não era o instrumento legal mais “adequado para albergar tal temática, a relevância política da vontade expressa pelos deputados de todos os partidos é - segundo o autor - incontornável.”

Feito o enquadramento e referindo que as alterações propostas são no sentido de que a LOSJ passe a prever um Tribunal da Relação em cada uma das Regiões Autónomas, cabe à Assembleia Legislativa pronunciar-se sobre o mérito da referida proposta.

Assumindo que o projeto político das Autonomias só se verifica com um arrojado plano de alargamento das competências das Regiões Autónomas, têm sido diversas as propostas, ao longo de quase 5 décadas de Autonomia Política, assumidas pela Região Autónoma da Madeira, no sentido de modernizar e sedimentar o papel das Regiões Autónomas no seio do constitucionalismo português.

Nesse sentido, foram diversas as referências ao funcionamento da Justiça e das suas instituições, como forma de produzir uma melhoria significativa na qualidade de vida de todos os portugueses e, em especial, aqueles que residem nas Regiões Autónomas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Acontece que, em virtude da proposta apresentada há duas questões que suscitam dúvidas do ponto de vista jurídico/constitucional, mas também político. A primeira das quais prende-se com a possibilidade dos artigos alterados na presente proposta da revisão da LOSJ colidirem com a organização prevista no artigo 210.º da Constituição da República Portuguesa (CRP). A redação atualmente em vigor na LOSJ vai ao encontro daquele que é o preceito constitucionalmente previsto, porquanto a nova redação nos remete para uma nova realidade, nomeadamente no nome e, quiçá, estrutura orgânica dos Tribunais da Relação das Regiões Autónomas.

Num segundo momento, o pensamento maioritário que se formou quanto a esta matéria, durante vários anos na Região Autónoma da Madeira, passava pela regionalização dos serviços de justiça e nunca pela regionalização de qualquer instância que interviesse no âmbito do processo judicial.

Em virtude destas duas razões e tendo em consideração aquela que é a organização judiciária de outros Estados-Membros europeus como são a Espanha e a Itália, de muito maior escala, que tendo os seus parlamentos regionais, têm uma estrutura nacional e "una" na Justiça, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, não acompanha as pretensões legítimas e fundadas na história do funcionamento do Estado nos Açores.

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao, então, solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, emitir **parecer desfavorável** à referida Proposta de Lei.

Funchal, 07 de junho de 2023

O Relator



(Bruno Miguel Melim)

O Presidente



(Jacinto Serrão)